

rar as condições do seu funcionamento e prejudicar assim o cálculo em que assentou a sua organização;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica revogado o § 2.º do artigo 3.º dos estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Instrução Pública, passando a ser facultativa para todos os funcionários deste Ministério a inscrição na referida Caixa.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto-lei n.º 26:061

O decreto-lei n.º 23:077, de 4 de Outubro de 1933, criando secções liceais em Lisboa e Porto, determinou, no artigo 6.º, § 3.º, que o secretário da secção masculina do Liceu de Passos Manuel e a secretária da secção feminina do Liceu de Carolina Michaëlis poderiam ser respectivamente um professor efectivo e uma professora efectiva dos liceus.

Não há motivo para subsistir tal disposição e é de manifesta conveniência que os professores efectivos dos liceus não sejam distraídos dos seus lugares, salvo nos casos de manifesta necessidade.

Por isso:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o § 3.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:077, de 4 de Outubro de 1933.

Art. 2.º Os secretários das secções liceais de Lisboa e Porto serão nomeados de entre os professores efectivos ou agregados em serviço nessas secções.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:062

Com fundamento nas disposições da alínea b) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito espe-

cial da quantia de 3.000\$, destinada ao pagamento do fornecimento de gás e energia eléctrica feito à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, devendo a mesma importância reforçar o n.º 1) «Luz, aquecimento, água, etc.» do artigo 254.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 251.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 4 do corrente foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ da alínea a) para a b) do n.º 1) do artigo 631.º

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Novembro de 1935.— O Director de Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Decreto n.º 26:063

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, e nos termos do seu artigo 141.º, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O número das sessões ou partes de sessões reservadas semanalmente às operações sobre arroz e bacalhau nas bolsas de mercadorias será fixado e alterado em cada período pelas comissões de superintendência, de harmonia com a legislação em vigor e com o que a esse respeito lhes for solicitado pelas Comissões Reguladoras do Comércio de Arroz e Bacalhau.

Art. 2.º São revogadas as disposições dos §§ 1.ºs do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:400, de 23 de Dezembro de 1933, do artigo 16.º do decreto n.º 23:616, de 28 de Fevereiro de 1934, do artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:968, de 5 de Junho seguinte, e dos artigos 12.º e 16.º do decreto n.º 24:626 de 2 de Novembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Repartição do Fomento Comercial

Decreto-lei n.º 26:064

Pela disposição do § único do artigo 19.º do decreto-lei n.º 23:230, de 17 de Novembro de 1933, depois re-